ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROTOCOLO :SAAE

INTERESSADO(S)	PROCESSO Nº
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO	050/2025

SAAE

ENTRADA:

ASSUNTO:
PROORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇO,CONTRATO Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021

RESPONSÁVEL

Roseana Veloso da Silva Costa
Chefe do Setor de Protocolo
Portaria nº 001/2025-GP
CPF: 428.786.083-72

ANDAMENTO	DATA			ANDAMENTO	DATA		
PROTOCOLO	04	02	2025				
EGOV(contábil)	25	02	25				
EGOV(reitoria)	26	02	25				

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA DE ESGOTO DE TIMON

RUA SÃO JOSÈ

RUA SÃO JOSÈ, Nº 25 - CENTRO

06.429.229/0001-22

Proc. nº
Folha nº 01
2025 Assinatura

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0000000050 / 2025** **TIPO:** PROTOCOLO

DATA: 04/02/2025 **HORA:** 11:59:57 **RESPONSÁVEL:** ROSEANA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000232 ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

ASSUNTO

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

PRORROGACAO DE VIGENCIA E REAJUSTE DE PRECO, CONTRATO Nº 001/2021 ,PROCESO ADMINISTRATIVA Nº 027/2021 SAAE- LOCACAO DE UM IMOVEL URBANO PARA ABRIGAR SEDE ADMINISTRATIVA

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO

ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
CPF Nº 497.535.413-68
ENDEREÇO: RUA ODILO COSTA, Nº 735 – BAIRRO SANTO ANTONIO.
TIMON – MARANHÃO

Proc. nº
Folha nº 02
Assinatura

OFÍCIO S/N/2025
AO SENHOR PRESIDENTE DO SAAE
KLEITON CHRISTIAN SANTOS CUNHA

Timon (MA), 04 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente:

Uso do presente para reportar-me acerca do Contrato nº 001/2021, celebrado com esta Autarquia, que tem como objeto a Locação de um Imóvel, para funcionar a sede do SAAE, cuja vigência finda em 01 de março de 2025. Portanto, sendo de interesse da Administração em prorrogar o referido contrato, venho manifestar à recíproca, contudo, desde que seja aplicado o índice de reajustamento do valor, conforme previsão contratual.

Sem mais, minhas sinceras considerações e estima.

Atenciosamente,

Antonio Francisco dos Santos Sampaio
Proprietário/Locador

Proc. nº
Folha nº 03
Assinatura

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

CONTRATO Nº 001/2021
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

O Município de Timon – MA, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, autarquia municipal, cuja sede administrativa funciona em imóvel de particular, nos termos do Contrato de Locação nº 001/2021, firmado mediante procedimento administrativo de dispensa de licitação nº 001/2021, na forma da lei e, tendo em vista o interesse da administração do SAAE de permanecer com o seu funcionamento no prédio já locado, considerando as características peculiares do referido imóvel, que aliado à sua localização privilegiada, possui compartimentos e dimensões mais do que suficientes para atender às demandas da autarquia, destacando, ainda, o manifesto interesse, do contratado na manutenção da locação, com reajustamento do valor mensal, conforme previsão contratual.

O caso trata-se de objeto, cuja execução de natureza continuada, torna-se indispensável e de necessidade concreta e efetiva do atendimento à situação. Destacando-se que a autarquia, não pode e nem deve, de forma alguma, funcionar sem uma sede administrativa, posto que dessa forma as atividades inerentes e os serviços prestados à população não seriam adequadamente viabilizados.

Com efeito, a decisão de prorrogar a vigência é tomada, a rigor, com base na eficiência e na eficácia, ou seja, na boa atuação do contratado, que vem cumprindo suas obrigações e satisfazendo o interesse público, repercutindo, assim, no bom funcionamento do serviço de abastecimento de água à população abrangente.

Ante o exposto apresenta-se, pois, a justificativa da necessidade imperiosa da prorrogação da vigência, por igual período, e aplicação do reajuste do valor do contrato de locação do imóvel urbano, demonstrada a sua vantajosidade, nos termos que ora se expõem, em conformidade com a previsão contratual, consoante à lei de base.

Timon (MA), 05 de fevereiro de 2025.

Kleiton Christian Santos Cunha
Presidente do SAAE
Portaria Nº 020 / 2025 - GP
CPF: 921.480.653-87

Kleiton Christian Santos Cunha
Presidente do SAAE

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Timon

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

AUTARQUIA MUNICIPAL

Proc. nº
Folha nº 04
Assinatura

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

MEMO INTERNO Nº 06 /2025 - SAAE.

Do: Presidente do SAAE.
Kleiton Khristian Santos Cunha

Ao: Setor de Processos

Assunto: Autorização para formalização de processo de aditivo contratual.

Pelo presente AUTORIZO o Setor de Processos a adotar todas as providências necessárias e legais, na forma da lei, com vistas à viabilidade de prorrogação da vigência, por igual período e reajuste de preço do Contrato nº 001/2021, firmado com senhor Antonio Francisco dos Santos Sampaio, que tem como objeto a *locação do imóvel que abriga a sede do SAAE*, o qual expira em 01/03/2025.

Encaminho a justificativa da necessidade da prorrogação e a manifestação formal das partes pelo interesse na referida alteração contratual, mediante termo aditivo.

Timon (MA), 10 de fevereiro de 2025.

Kleiton Christian Santos Cunha
Presidente do SAAE
Portaria Nº 020 / 2025 - GP
CPF: 021.480.853-87

Kleiton Christian Santos Cunha
Presidente do SAAE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
ÓRGÃO/ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Folha nº 05
Assinatura

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL - SAPAC Nº 003/2025

1. DADOS DO ADITAMENTO:	
TIPO DE ADITIVO:	(X) PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
	(X) REAJUSTE ( ) REPACTUAÇÃO
	( ) REALINHAMENTO/REEQUILÍBRIO

Justificativa:

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon, reconhecendo as atribuições que lhe competem no âmbito desta autarquia e, em face de o SAAE não possuir prédio próprio, visto à concessão dos serviços de abastecimento de água da zona urbana da cidade de Timon, que motivou o município ceder à cessionária o prédio que funcionava a sede administrativa do SAAE de Timon. Visto isso, a Administração Pública, diante das circunstâncias teve a necessidade de adotar, administrativamente, medidas de solução, acerca de locação de um imóvel que poderia abrigar a sua sede administrativa provisória e demais setores abrangentes, pois sem a qual se tornariam inviabilizadas as atividades da Autarquia, o que proporcionaria prejuízos ao interesse público, pela interrupção do desenvolvimento cotidiano dos serviços de fornecimento de água à população rural do município, para a qual o SAAE, ainda, presta seus serviços. Por tal motivo fez-se mais que evidente a necessidade de locação de um imóvel urbano, para atender as suas demandas administrativas e operacionais, cujas instalações viessem atender plenamente as necessidades precípuas do órgão municipal, além de uma localização privilegiada, para satisfazer, assim, o interesse da administração, bem como o interesse público, que em hipótese alguma deva ser desprezado. Diante de tudo relatado, demonstra-se, pois, tratar-se de imperiosidade na manutenção da locação do imóvel objeto contratual, embora que seu valor seja reajustado, pois não vislumbra irregularidade, tendo em vista previsão contratual. Portanto, zelosa quanto à obrigatoriedade de adotar medidas administrativas visando à continuidade da contratação em curso, levando-se em conta que a sua vigência inspira em 01/03/2025 a Administração da autarquia, em acordo mútuo com o locador decidiram prorrogar o prazo de duração do referido contrato, por mais 12 (doze) meses. Considerando a necessidade premente da Administração Pública dá continuidade às atividades rotineiras, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública; Ressaltando que há previsão em lei (Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores), pela qual a contratação foi regida, quanto à pretendida prorrogação e reajuste contratual. Dessa forma, justifica-se, a vantajosidade técnica e econômica para a Administração na continuidade do citado contrato de locação de imóvel, mediante termo aditivo, por entender não haver nenhum óbice, vez que amparado pela norma legal, quanto à formalização de processo administrativo, atinente à alteração contratual em apreço.

2. DADOS DO FORNECEDOR/CREDOR:	
NOME: **ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO**	CPF/CNPJ: 497.535.413-68
ENDEREÇO: Rua Odilo Costa, nº 835, bairro Santo Antonio.	CIDADE/UF: Timon – MA.

3. DADOS DA DESPESA:	
UNIDADE GESTORA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	PROJETO/ATIVIDADE: 17.122.1001.2140.0000
NATUREZA DA DESPESA: Corrente - 3.3.90.36.00	FONTE (S) DE RECURSO (S): 1.500.00
MODALIDADE DE LICITAÇÃO/ Nº: Dispensa nº 001/2021	CONTRATO Nº: 001/2021
VALOR MENSAL R$: 4.337,25	VALOR TOTAL R$: 52.047 00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
ÓRGÃO/ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON

SAAE
Proc. nº
Folha nº
Assinatura

4. ASSINATURAS/CARIMBOS:	
DATA: 10/02/2025 SOLICITANTE	DATA: _____/_____/_____ Kleiton Christian Santos Cunha Presidente do SAAE Portaria Nº 020 / 2025 - GP CPF: 921.480.853-87 ORDENADOR DE DESPESA

Proc. nº
Folha nº 07
Assinatura

IGP-M desacelera para 0,27% em janeiro

Podcast

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

30/01/2025

Os preços ao produtor contribuíram para desaceleração do IGP-M em janeiro, com destaque para nova queda dos preços dos alimentos processados e das principais commodities.

IGP-M | Janeiro de 2025

Janeiro de 2025	Dezembro de 2024	Janeiro de 2024	Acumulado ano	Acumulado 12 meses
0,27%	0,94%	0,07%	0,27%	6,75%

O Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) avançou 0,27% em janeiro, mas desacelerou em relação a dezembro, quando havia registrado alta de 0,94%. Com esse resultado, o índice acumula alta de 6,75% nos últimos 12 meses. Em janeiro de 2024, o IGP-M havia subido 0,07% no mês, porém ainda registrava queda acumulada de 3,32% em 12 meses.

"Em janeiro de 2025, a inflação ao produtor desacelerou devido à queda nos preços da soja, do gado bovino e suíno. No varejo, a inflação permaneceu contida, já que a alta dos alimentos foi compensada pela redução no preço da energia. Na construção civil, no entanto, os reajustes salariais sustentaram a aceleração da inflação interanual do setor", afirma André Braz, economista do FGV IBRE.

o **IGP-M** havia subido 0,07% no mês, porém ainda registrava queda acumulada de 3,32% em 12 meses.

Proc. nº
Folha nº 03
Assinatura

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

"Em janeiro de 2025, a inflação ao produtor desacelerou devido à queda nos preços da soja, do gado bovino e suíno. No varejo, a inflação permaneceu contida, já que a alta dos alimentos foi compensada pela redução no preço da energia. Na construção civil, no entanto, os reajustes salariais sustentaram a aceleração da inflação interanual do setor", afirma André Braz, economista do FGV IBRE.

Qual o valor do IGP-M acumulado nos últimos 12 meses?

O Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) acumula alta de 6,75% nos últimos 12 meses.

Mês de referência	Evolução Mensal	Acumulado 12 meses
jan/25	0,27%	6,75%
dez/24	0,94%	6,54%
nov/24	1,30%	6,33%
out/24	1,52%	5,59%
set/24	0,62%	4,53%
ago/24	0,29%	4,26%
jul/24	0,61%	3,82%
jun/24	0,81%	2,45%
mai/24	0,89%	-0,34%
abr/24	0,31%	-3,04%
mar/24	-0,47%	-4,26%
fev/24	-0,52%	-3,76%
jan/24	0,07%	-3,32%

O Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA)

Proc nº _____
Folha nº 09
Assinatura

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

CARLOS FERNANDES IMOVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO - TIPO: RESIDENCIAL

Data do laudo:	05/02/2025	Data da vistoria:	01/02/2025

1. SOLICITAÇÃO:

Solicitante:	SAAE-Servico Autônomo de Água e Esgoto			CNPJ	06.429.229/0001-22
Proprietária:	Antonio Francisco dos Santos Sampaio			CPF	47.535.4 3-68
Finalidade:	AVALIAÇÃO DE IMÓVEL (VENDA)		☐ Sim ☒ Não	Objetivo	Valor de Mercado

2. IDENTIFICAÇÃO: TERRENO

Endereço do imóvel:	Rua São Jose, N° 25						
Bairro:	Centro			Cidade:	Timon		
CEP:		UF:	MA	Endereço confere com documentação fornecida?	x	Sim	Não
Matrícula Nº:		Ofício:	1°	Data emissão	4/8/2014		

Uso predominante:	☐ Res. Multifamiliar ☐ Res. Unifamiliar ☒ Comercial ☐ Industrial ☐ Hospital
Padrão Construtivo predominante:	☐ Baixo/popular ☒ Normal/médio ☐ Alto ☐ Luxo
Infraestrutura Urbana:	☒ Rede de Água potável ☒ Rede elétrica ☒ Telefonia ☒ Iluminação Pública ☒ Rede de Água pluvial ☒ Rede de esgoto ☒ Pavimentação ☒ Guias e Sarjetas
Serviços e Equipamentos Comunitários:	☒ Transporte Coletivo ☒ Segurança Pública ☒ Coleta de lixo ☒ Escolas
Informações Relevantes do terreno:	limites e dimensões: Norte: 17,50 metros com a rua São Jose, ao Sul: 19,00 metros ao Leste: 40,00 metros e a Oeste: 40,00 metros.

4. DADOS DO TERRENO:

Área Total (m²)	730.00	Formato:	☐ Regular ☒ Irregular	Situação:	☐ Esquina ☒ Meio de quadra		
Frente Principal (m²):	17.50						
Nº de Frentes:	1						
Topografia:	☒ Plano e semiplano	☐ Aclive ou declive > 10%	☐ Acidentado				
Superfície:	☒ Seco ☐ Alagável	Cota/greide:	☐ Acima do greide ☐ Abaixo do greide	☒ No nível			

5. DADOS DA UNIDADE AVALIANDA:

Objeto da Avaliação:		TIPO:	☒ Isolada	☐ Geminada	
Área construída averbada (m²):		Área não averbada(m²):		Área total (m²):	
Nº de salas:		Idade aparente:			
Situação em Condomínio:	☐ Sim ☒ Não	Pavimentos:	☒ Térreo	☐ 2 ou mais pavimentos	

Coordenadas (no ponto médio da frente principal do terreno - preenchimento opcional):

Latitude (S):		Longitude (W):	

Localização:	☒ Ótima ☐ Boa ☐ Regular ☐ Ruim
Ocupação:	☐ desocupado ☐ Ocupado pelo proprietário ☒ Locado/ arrendado ☐ Cedido/ comodato ☐ Invadido
Reforma:	☐ Sem reforma ☒ Antiga ou parcial ☐ Reforma recente ☐ Novo

Estado de Conservação:	☐ Ruim ☒ Regular ☐ Bom ☐ Novo	Padrão de Acabamento:	☐ Baixo/popular ☐ Alto ☒ Normal/médio ☐ Luxo

Proc. nº
Folha nº 10
Assinatura

Cobertura:	[ ] Laje [X] Telhado cerâmico [ ] Telhado em fibrocimento	Forro:	[ ] Laje [X] Forro [ ] Telhado aparente
Fechamento de Paredes:	[X] Alvenaria [ ] Madeira [ ] alvenaria/madeira [ ] Outros		
Esquadrias da Fachada:	[X] Ferro [ ] Alumínio [ ] Madeira [ ] Pvc [ ] Vidro temperado		
Infraestrutura / Serviços / Equipamentos:	[ ] Centarl de gás [ ] Gerador [ ] Hidrante [ ] Unidade de terapia intensiva [ ] Reservatório elevado [ ] Sub-Estação [ ] Equipamentos Hospitalares		
Divisão Interna:			
Quantidade de Consultórios:		Quantidade de w.c:	
Informações Relevantes da casa:			

6. DIAGNÓSTICO DE MERCADO:

Desempenho do Mercado:	[ ] Recessivo [X] Normal [ ] Aquecido	Número de ofertas:	[ ] Baixo [X] Médio [ ] Alto
Liquidez e Prazo provável de venda:	[ ] Baixa (superior a 6 meses) [ ] Média (entre 3 a 6 meses) [ ] Alta (inferior a 3 meses)		

7. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1 - As informações apresentadas na documentação correspondem às verificadas na vistoria?

[X] Sim [ ] Não	Justifique em caso negativo:

7.2 - O imóvel como um todo aparenta condições de estabilidade e solidez?

[X] Sim [ ] Não	Justifique em caso negativo:

7.3 - O imóvel, como um todo, apresenta vícios de construção aparente?

[ ] Sim [X] Não	Em caso afirmativo, relatar problemas:

7.4 - O imóvel apresenta condições de funcionamento?

[X] Sim [ ] Não	Justifique em caso negativo:

7.5 - O imóvel encontra-se em região de ocorrência de fatores desvalorizantes (climáticos, vizinhança, ambientais e outros)?

[ ] Sim [X] Não	Justifique em caso afirmativo:

7.6 - Considerando as informações anteriores e as atuais condições do mercado imobiliário local / liquidez do avaliando, o mesmo constitui uma boa garantia?

[X] Sim [ ] Não	Justifique em caso negativo:

Proc. nº
Folha nº 11
Assinatura

8. AVALIAÇÃO:

Metodologia:	[X] MCDDM - Método comparativo direto de dados de mercado [ ] SMDNO - Sem metodologia definida em norma [ ] Outras metodologias, explicitar:

Valor de Mercado (R$):			
Valor Unitário m² (R$):		Valor do aluguel:	5,750.00
Informações Relevantes:			

10. PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS:

Empresa:	CARLOS FERNANDES IMOVEIS	CNPJ:	21.918.912/0001-17		
AVAL..Responsável:	CARLOS ALBERTO FERNANDES DE ASSUNÇÃO	CPF:	391.363.443-34	CRECI:	0-6.52

Timon 05 fevereiro 2025
Local e data

Carlos Fernandes
Avaliador

Proc. nº
Folha nº 17
Assinatura

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

Laudo Técnico: Fotos do Imóvel

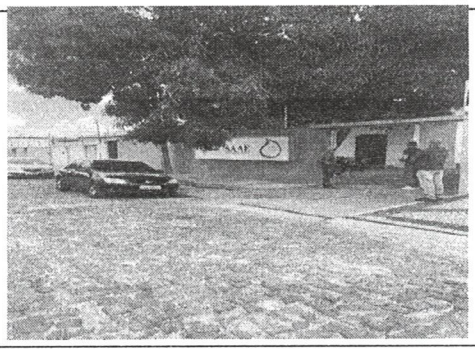

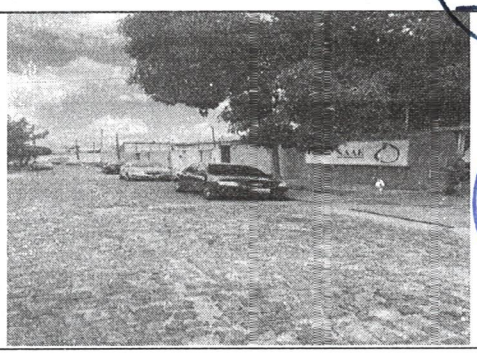

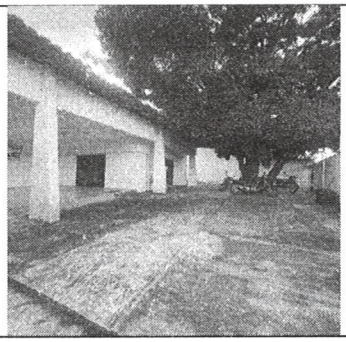

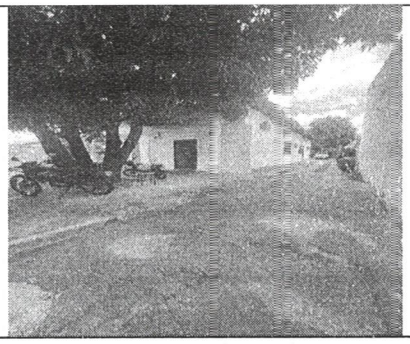

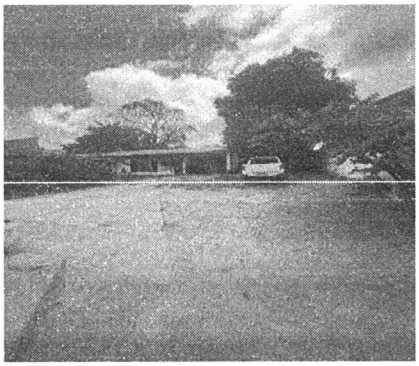

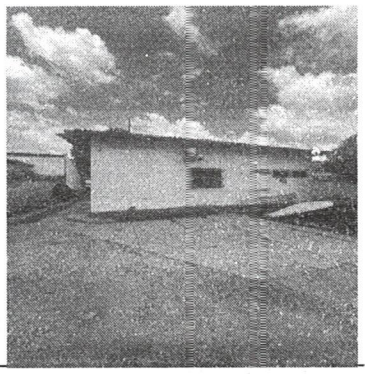

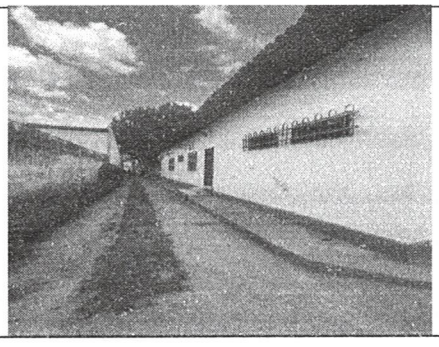

Proc. nº
Folha nº 13
Assinatura

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

MINUTA DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO/PROTOCOLO Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021 – SAAE
OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇO
CONTRATO Nº 001/2021 – Locação de um imóvel urbano para abrigar a sede administrativa do SAAE de Timon.

4º Termo de Aditivo Contratual, que entre si celebram o Município de Timon-MA, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e o senhor Antonio Francisco dos Santos Sampaio, para os fins que se especificam.

As partes signatárias acima identificadas, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TIMON – SAAE, Autarquia Municipal, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.429.229/0001-22, com sede na Rua São José, nº 25, Centro, Timon – MA, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato, representado pelo senhor Kleiton Christian Santos Cunha, Presidente, nomeado mediante Portaria nº 020/2025-GP, portador do RG nº 075041912021-9/SSP-MA, CPF nº 921.480.853-87, brasileiro, casado, residente nesta cidade, e do outro o senhor ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO, pessoa física, brasileiro, casado, empresário, proprietário do imóvel, portador do RG nº 1.222.469/SSP-PI e CPF nº 497.535.413-68, residente e domiciliado na cidade de Timon – MA, sito à Rua Odilo Costa, nº 735, bairro Santo Antonio, doravante denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo resolvem prorrogar o prazo de duração e reajustar o preço do Contrato nº 001/2021, datado de 01 de março de 2021, proveniente do Processo Administrativo nº 027/2021, Dispensa de Licitação nº 001/2021, cujo objeto é a Locação de um Imóvel Urbano, destinado ao funcionamento da sede administrativa do SAAE de Timon, mediante o 4º Termo Aditivo Contratual, regulados pelos preceitos da **Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993** e alterações e demais leis pertinentes, atendidas às cláusulas que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Contrato nº 001/2021, que consiste na prorrogação da vigência, por igual período de 12 (doze) meses e reajustamento do valor, e tem a finalidade de assegurar, para fins legais, a continuidade do citado contrato de Locação do Imóvel Urbano, localizado à Rua São José, nº 25, Centro, nesta cidade, cujo fim destina-se ao funcionamento da sede administrativa desta autarquia.

Proc. nº
Folha nº 14
Assinatura

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1. Conforme previsão contratual, constante da **Cláusula Sétima**, fica expressamente convencionada, pelo presente Termo Aditivo, a Prorrogação da Vigência do Contrato, por mais **12 (doze) meses.**

2. O Contrato em tela terá termo final em **01/03/2025** e, face a prorrogação ora pretendida a sua vigência se estenderá até **01/03/2026**, cuja vigência do presente termo aditivo terá início em **02 de março de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1. Considerando previsão contratual, conforme a **Cláusula Sexta** altera-se o valor do objeto contratado de acordo com a variação do acumulado dos últimos 12 (doze) meses, até janeiro de 2025, calculado pelo Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M/FGV, no percentual de **6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

1. Em face do reajustamento ora citado modifica-se a **Cláusula Terceira** do contrato original, cujo valor mensal contratado de R$ 4.063,00 (Quatro mil e sessenta e três reais), passa a ser de **R$ 4.337,25 (Quatro mil trezentos e trinta e sete reais e vinte cinco centavos)**, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. Considerando o referido reajustamento fica alterado o valor total do Contrato para **R$ 52.047,00 (Cinquenta e dois mil quarenta e sete reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. As alterações do contrato objeto do presente termo de aditamento estão previstas na **Cláusula Sexta e Cláusula Sétima** do Contrato originário, em consonância com o **art. 57, II c/c § 2º e art. 65, II, d, da Lei nº 8.666, de 1993.**

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHO DAS DESPESAS

1. O presente Termo Aditivo será empenhado em conformidade com o respectivo impacto financeiro do exercício vigente, em dotação própria desta Autarquia.

2. As demais despesas previstas para o exercício subseqüente serão posteriormente empenhadas.

Proc. nº
Folha nº 15
Assinatura

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

1. A publicação, em extrato, do presente termo aditivo dar-se-á no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon – DOEM, que é condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

À vista das modificações ora ajustadas, firmam-se o presente Termo de Aditamento Contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas que não foram alcançadas pelo presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual é ratificado em todas as suas disposições, que ora passa a fazer parte integrante e complementar do instrumento contratual originário, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

E, por estarem assim, as partes, justas e contratadas e reciprocamente obrigadas ao fiel e estrito cumprimento das modificações ora avençadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas para produzir os efeitos legais de direito.

Timon (MA), _____ de _____ de 2025.

LOCATÁRIO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

_____
Kleiton Khristian Santos Cunha
- Presidente –

LOCADOR
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

_____
- Proprietário -

Testemunha 1:

_____

CPF nº _____

Testemunha 2:

_____

CPF nº _____

Proc. nº
Folha nº 16
Assinatura

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO**

CPF/CNPJ: **497.535.413-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:09:10 do dia 12/02/2025 , com validade até o dia 14/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: lzlyk3uQfrVkJclqrX7H

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. nº
Folha nº 17
Assinatura

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidões

Entrar

Bem-vindo ao sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas)

Exibir maiores detalhes

Selecione a certidão desejada

Ente Privado Agente Público

Selecione a(s) Certidão(ões) desejada(s)

	Título da Certidão	Detalhar Certidão
☐	Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	

CPF/CNPJ:

Validar certidão

Código da certidão:

IzIyk3uQfrVkJclqrX7H

Confirma a emissão de Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

A Certidão foi emitida para este interessado nos seguintes termos:

Nome completo: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

CPF / CNPJ: 497.535.413-68

Descrição: Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Proc. nº
Folha nº 18
Assinatura

ADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida em 12/02/2025 08:10:15, com validade até 14/03/2025.

REDES SOCIAIS

INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Institucional
Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)
Portal da transparência

CONTATO

Fale Conosco

Proc. nº
Folha nº 19
Assinatura

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
CPF: 497.535.413-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:27:41 do dia 16/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/06/2025.
Código de controle da certidão: **E8A4.B3B3.77BB.7BCA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://
GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CPF: 497.535.413-68

Código de Controle: E8A4.B3B3.77BB.7BCA

Data da Emissão: 16/12/2024

Hora da Emissão: 12:27:41

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 16/12/2024, com validade até 14/06/2025.

Página Anterior (/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar)

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar)

Proc. nº _____
Folha nº 20
Assinatura

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 039932/25 **Data da Certidão:** 11/02/2025 14:49:04

CPF/CNPJ 49753541368 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, ...bstanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/02/2025 14:49:04

Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito** Secretaria de Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 039932/25
Data de Validade: **12/05/2025 14:49:04**
Data de Emissão: 11/02/2025 14:49:04
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 49753541368
Razão Social:

Nova Consulta | Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

Proc. nº
Folha nº 21
Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 039932/25 **Data da Certidão:** 11/02/2025 14:49:04

CPF/CNPJ 49753541368 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Proc. nº
Folha nº 22
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
CPF: 497.535.413-68
Certidão nº: 8370737/2025
Expedição: 13/02/2025, às 10:42:47
Validade: 12/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **497.535.413-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. nº
Folha nº 23
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DO IMÓVEL

Nº 2025000211

INSC DO IMÓVEL 0000015497
ENDEREÇO RUA SAO JOSE, 00025
CENTRO CEP: 65630060
LOC CARTOGRAFICA 01.56.044.0476.00001
REF LOTEAM 000 QDA Lote 0
REF CONDOM. 000 BLOCO APT/CASA/LOJA
MATRICULA / REGISTRO CARTORIO 01560440476001

Testada	17,50
Profundidade	40,00
Area total Terreno	700,00
Area da Unidade	205,00
Area total Edificada	205,00

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome
24589 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Endereço
RUA ODILO COSTA, 804
SANTO ANTONIO TIMON-MA CEP: 65630020

Documento
C.P.F.: 497.535.413-68

No. Requerimento
2025000211/2025

Natureza jurídica
Pessoa Fisica

CERTIDÃO

Certifico nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado no cadastro do referido imóvel, pelo que expedimos a presente CERTIDÃO; ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://servicos2.speedgov.com.br/timon/validacao/cnd

TIMON-MA, 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão
VALIDA ATÉ: 14/05/2025
COD. VALIDAÇÃO:**0021W404A00000024589**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. nº
Folha nº 24
Assinatura

Nº 2025000012

INSC. DO IMÓVEL 0000017608
ENDEREÇO RUA ODILO COSTA, 00000
SANTO ANTONIO CEP: 65630250
LOC. CARTOGRAFICA 01.57.056.0075.00001
REF. LOTEAM 000 QDA 24 Lote 09
REF. CONDOM. 000 BLOCO APT/CASA/LOJA
MATRICULA / REGISTRO CARTORIO 01570560075001

Testada	10,00
Profundidade	30,00
Area total Terreno	300,00
Area da Unidade	0,00
Area total Edificada	0,00

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscnção Contribuinte / Nome
24589 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Endereço
RUA ODILO COSTA, 804
SANTO ANTONIO TIMON-MA CEP: 65630020

Documento
C.P.F.: 497.535.413-68

No. Requerimento
2025000012/2025

Natureza jurídica
Pessoa Fisica

CERTIDÃO

A PREFEITURA DE TIMON, CERTIFICA PARA OS FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, QUE OS DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO ENCONTRAM-SE SOB RENEGOCIAÇÃO E/OU ACERTOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, TENDO A PRESENTE CERTIDÃO VALIDADE ATÉ O DIA 08/01/2025, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE EXIGIR O RECOLHIMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO-451 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 025/2013 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE TIMON - MA.

TIMON-MA, 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão
VALIDA ATÉ: 14/05/2025
COD. VALIDAÇÃO:**0013E334A00000024589**

Proc. nº
Folha nº 25
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº 2025000013

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

24589 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Endereço

RUA ODILO COSTA, 804

SANTO ANTONIO TIMON-MA CEP: 65630020

Documento

C.P.F.: 497.535.413-68

No. Requerimento

2025000013 - 2025

Natureza jurídica

Pessoa Fisica

CERTIDÃO

A PREFEITURA DE TIMON, CERTIFICA PARA OS FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, QUE OS DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO ENCONTRAM-SE SOB RENEGOCIAÇÃO E/OU ACERTOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, TENDO A PRESENTE CERTIDÃO VALIDADE ATÉ O DIA 08/01/2025, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE EXIGIR O RECOLHIMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO-451 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 025/2013 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE TIMON - MA.

TIMON-MA, 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 14/05/2025

COD. VALIDAÇÃO:**01100523A00000024589**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

Proc. nº
Folha nº 16
Assinatura

Contrato de Locação de Imóvel Urbano nº 001/2021, referente ao Processo Administrativo nº 027/2021, que entre si celebram o Município de Timon-MA, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e o senhor Antonio Francisco dos Santos Sampaio, para os fins que se especificam.

O Município de Timon, Estado do Maranhão, por meio do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede provisória na Rua São José, nº 25, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.429.229/0001-22, neste ato representado pela senhora Levina Lenara Vieira Cabral Vale, Presidente, nomeada mediante Portaria nº 016/2021-GP, brasileira, casada, residente nesta cidade, portadora do RG nº 3.068.643/SSP-PI e CPF nº 045.442.443-40, doravante denominado LOCATÁRIO e o senhor Antonio Francisco dos Santos Sampaio, pessoa física, portador do R.G nº 1.222.469/SSP-PI e CPF/MF nº 497.535.413-68, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Timon – MA, à Rua Odilo Costa, nº 835, bairro Santo Antonio, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, pelo disposto no art. 565 e ss. do Código Civil, Lei Federal, Lei Federal nº 8.245/91 e alterações (lei do inquilinato), e conforme justificativa da Dispensa de Licitação nº 001/2021, e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 027/2021, aos quais o presente contrato se acha vinculado, atendidas as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de 01 (um) imóvel, situado à Rua São José, nº 25, Centro, na cidade de Timon-MA, cujo fim destina-se ao funcionamento da sede administrativa provisória do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com as seguintes dimensões: 17,5m de frente x 40m de fundo.

O imóvel encontra-se registrado no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon, Registro nº 20865, fls. 196, do Livro 02-BS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do LOCADOR:

a) Entregar o imóvel objeto deste contrato, limpo e em estado de servir ao uso a que se destina;
b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
c) Manter, durante o tempo da locação, a forma e o destino do imóvel;

Rua São José, nº 25, Centro – Tel.: (99) 3212-2030
CNPJ: 06.429.229/0001-22
Timon - Maranhão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA
Proc. nº
Folha nº 27
Assinatura
TIMON-MA

d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
e) Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
f) Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
g) Pagar taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
h) Pagar as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como o prêmio de seguro complementar contra fogo;
i) Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
j) Pagar as despesas extraordinárias que venham a incidir sobre o imóvel;
k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;
l) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

II – São obrigações do LOCATÁRIO:

a) O pagamento do aluguel na data estabelecida na cláusula quarta;
b) Zelar e manter as dependências e estrutura do imóvel locado;
c) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
d) Efetuar os pagamentos das despesas de serviços de telefonia, de consumo de energia elétrica, água, esgoto, e afins, correspondentes ao período de locação;
e) Levar, imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito no imóvel, cuja reparação a este incumba, bem como a ocorrência de eventuais turbações de terceiros;
f) Realizar a reparação dos danos causados ao imóvel, ou suas instalações, provocadas por seus servidores;
g) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o prévio consentimento por escrito do LOCADOR;
h) Entregar ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos referentes ao imóvel, de responsabilidade deste, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao LOCATÁRIO;
i) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia quanto ao dia e horário, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei Federal nº 8.245/91;
j) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por despesas ordinárias do imóvel se entendem as necessárias à administração respectiva, especialmente:

Rua São José, nº 25, Centro – Tel.: (99) 3212-2030
CNPJ: 06.429.229/0001-22
Timon - Maranhão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Proc. nº
Folha nº 28
Assinatura

a) Consumo de água e esgoto, gás, energia elétrica e força das áreas de uso comum;
b) Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
c) Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança de uso comum;
d) Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas;
e) Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias de uso comum.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por despesas extraordinárias se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, especialmente:

a) Obras de reforma ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
b) Pinturas de fachada, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
c) Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
d) Instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;
e) Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O imóvel objeto deste contrato, somente será recebido após a aprovação, pelo setor competente, do Termo sobre as condições físicas e materiais de entrega do mesmo, emitido pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO QUARTO - O imóvel, atendidas às suas finalidades, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Timon.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do LOCATÁRIO, por intermédio da servidora Roseana da Silva Veloso, formalmente designada para tal finalidade, nos termo do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, a qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e as encaminhará ao LOCADOR, para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é **R$ 48.756,00 (Quarenta e oito mil setecentos e cinqüenta e seis reais)**, por um período de 12 (doze) meses de locação, onde o LOCADOR receberá pela locação o valor mensal de **R$ 4.063,00 (quatro mil sessenta e três reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O LOCATÁRIO processará a liberação dos pagamentos em **12 (doze) parcelas de R$ 4.063,00 (Quatro mil sessenta e três reais)**, a serem depositadas na agência 0854, Banco Bradesco S/A, Conta Corrente 8345-3, ou outra conta em caso de inviabilidade desta, sendo que a autorização do pagamento deverá ser feita até o 10º (décimo) dia útil da data de cada solicitação.

Rua São José, nº 25, Centro -- Tel.: (99) 3212-2030
CNPJ: 06.429.229/0001-22
Timon - Maranhão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA
Proc. nº
Folha nº 29
Assinatura
TIMON-MA

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à custa do LOCATÁRIO, conforme classificação abaixo:

a) Unidade Orçamentária: Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
b) Classificação Funcional/Programática: 17.122.1001.2140.0000;
c) Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física;
d) Fonte de Recursos: Recursos Próprios do Município;
e) Valor: R$ 48.756.00 (Quarenta e oito mil setecentos e cinqüenta e seis reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

O preço do aluguel será reajustado somente a cada período de 12 (doze) meses, havendo a manifestação por escrito do LOCADOR, tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM – ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice determinado pelo Governo Federal, vigente na ocasião.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, digo em 01 de março de 2021, findo em 01 de março de 2022, podendo ser prorrogado por acordo entre partes, mediante termo aditivo, na forma do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Não havendo mais interesse do LOCATÁRIO em continuar com a locação, poderá reincidir o presente contrato a qualquer tempo, enviando notificação ao LOCADOR, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
b) O atraso injustificado na liberação do imóvel por parte do LOCADOR;
c) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo LOCATÁRIO, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou guerra, assegurado ao LOCADOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo o evento acima apontado o LOCADOR receberá o imóvel no estado em que se encontrar, não podendo reclamar qualquer indenização por danos nele ocorridos por desgaste do tempo ou devido ao uso normal.

Rua São José, nº 25, Centro – Tel.: (99) 3212-2030
CNPJ: 06.429.229/0001-22
Timon - Maranhão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON
Proc. nº
Folha nº 30
Assinatura
TIMON-MA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro evento de forma maior, que venha a impedir a utilização parcial ou total do imóvel, poderá o LOCATÁRIO, alternativamente: a) considerar suspensa, no todo ou em parte, as obrigações contratuais, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; ou b) considerar rescindido o presente contrato, sem que ao LOCADOR assista qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

Com vistas ao exercício, pelo LOCATÁRIO, desse seu direito, obriga-se ao LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o direito de retenção nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 8.245/91.

Havendo necessidade de realização de benfeitorias necessárias o LOCATÁRIO comunicará o fato por escrito ao LOCADOR, que deverá tomar todas as providências no sentido de realizá-las. Caso o LOCADOR não promova a realização de tais benfeitorias, o LOCATÁRIO poderá realizá-las, sem prejuízo do direito de ser indenizado pela despesa realizada, preferencialmente mediante desconto nos valores devidos a título de aluguel.

As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato e de seus aditamentos, se houverem, será providenciada pelo LOCATÁRIO no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon – DOEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contato encontra-se vinculado à Dispensa de Licitação nº 001/2021, conforme justificativa fundamentada no art. 24, inc. X, da Lei Federal nº 8.666/93, cuja viabilidade jurídica, devidamente apresentada em Parecer nº 46/2021/PGM, exarado pela Procuradoria Geral do Município de Timon.

Rua São José, nº 25, Centro – Tel.: (99) 3212-2030
CNPJ: 06.429.229/0001-22
Timon - Maranhão

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

Proc. nº
Folha nº 31
Assinatura
TIMON-MA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Timon, Estado do Maranhão para dirimir, todas e quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas idôneas, para que produza os efeitos legais.

Timon (MA), 01 de março de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
- LOCATÁRIO -

Levina Lenara Vieira Cabral Vale
Presidente do SAAE
Portaria nº 016/2021-GP
CPF 545.442.443-40

Levina Lenara Vieira Cabral Vale
Presidente do SAAE
Portaria nº 016/2021-GP

ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
- PROPRIETÁRIO/LOCADOR -
CPF nº 497.535.413-68

Testemunhas:

1 - Mariana C. V. Andrade CPF nº 031.284.123-08

2- Gilson Lopes Ferreira CPF nº 014.393.563-49

Rua São José, nº 25, Centro – Tel.: (99) 3212-2000
CNPJ: 06.429.229/0001-22
Timon - Maranhão

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013 e pela Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR **DOMINGOS SILVA LIMA**, portaria nº 0611/2021 – GP, CPF 748.082.573-00, que exerce o cargo em comissão de Assessor Especial do Secretário de Saúde, para efetuar o atesto de Notas Fiscais/Faturas de compras e serviços de oficina, manutenção, combustível, locação de veículos, bem como de pequenos serviços de terceiros relacionados ao departamento de transporte prestados ao Fundo Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, devendo assim ser considerado a partir do dia 04.01.2021.

Art. 2º. A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 04/01/2021.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº 003/2021-SEMS, de 27 de janeiro de 2021, publicada no diário do dia 27.01.2021, pág.3, edição nº 2.039.

JEFFERSON ARAÚJO VERAS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 012/2021-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 02/2021
Dispensa de Licitação nº 02/2021
Objeto CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGA CREDENCIADA PELA POLÍCIA FEDERAL PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DOS AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON PARA MANUSEIO DE ARMAS DE FOGO INSTITUCIONAL.
Contratante: GUARDA CIVIL MUNICIPAL.
Contratado: Psicóloga Katiany Rêgo do Carmo; divorciada, inscrita no CPF: n.º 835.522.513 – 91; CRP - 21/00554.
Valor Global: R$ 3.577,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS)
Data de assinatura: 02 de Março de 2021.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 027/2021-SAAE.
CONTRATO Nº 001/2021
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, destinado ao funcionamento da sede administrativa do SAAE
VALOR MENSAL: R$ 4.063,00 (Quatro mil sessenta e três reais)
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2021.
VIGÊNCIA: 01/03/2021 a 01/03/2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.
LOCATÁRIO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE.
LOCADOR: Antonio Francisco dos Santos Sampaio. CPF nº 497.535.413-68.
Timon – MA, 03/03/2021

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 038/2021 - SAAE.
REF. ao 3º Termo Aditivo do Contrato 001/2019 (serviço de acesso à internet).
Proveniente da Participação na Ata de Registro de Preço - ARP nº 004/2019-PMT.
OBJETO DO TERMO: Prorrogação da vigência contratual por 09 (nove) meses, com início em 01/03/2021 e término em 30/11/2021.
NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 05/04/2019 a 30/11/2021.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 26/02/2021.
BASE LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas.
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE.
CONTRATADA: L. B. Gomes. CNPJ nº 10.781.826/0001-99.
Timon – MA, 03/03/2021.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021
OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 09/2021, referente aos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde/hospitalar dos grupos A, B e E gerados no município de Timon, por geradores públicos municipais. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **CONTRATANTE**: Superintendência de Limpeza Publica e Urbanização de Timon – SLU. **CONTRATADA**: Sterlix Ambiental Piauí Tratamento de Resíduos Ltda. **DATA DA ASSINATURA**: 23/02/2021. **VIGÊNCIA**: até 02/03/2022

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
SEGUNDOTERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019
OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 02/2019, de prestação de serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e transmissão de dados simétricos de acesso a internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II do da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE**: Superintendência de Limpeza Publica e Urbanização de Timon – SLU. **CONTRATADA**: L. B. GOMES / CNPJ Nº 10.781.826/0001-99. **DATA DA ASSINATURA:** 25/02/2021. **VIGÊNCIA**: até 01/03/2022.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR CCN, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2021.03.03 22:55:34 -03'00'

Prot. nº
Folha nº 32
Assinatura

TRIBUNAL DE CONTAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON

Proc. nº
Folha nº 32

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº TCE: 200858
ENTE FEDERATIVO: Timon
UNIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE TIMON
PROCESSO: 027 / 2021
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:
CONTRATO: 001 / 2021
CONTRATADO: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
CNPJ CONTRATADO: 49753541368
DATA ASSINATURA: 01/03/2021
VALOR: R$ 48.756,000000

Recibo emitido em 12 de Março de 2021 ás 12:37:51 com o número 16155634717600.

São Luis, 12 de Março de 2021

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

Proc. nº
Folha nº 33
Assinatura

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 037/2022 - SAAE

OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

CONTRATO Nº 001/2021 – Locação de um imóvel urbano para abrigar a sede administrativa do SAAE de Timon.

1º Termo de Aditivo Contratual, que entre si celebram o Município de Timon-MA, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e o senhor Antonio Francisco dos Santos Sampaio, para os fins que se especificam.

As partes signatárias acima identificadas, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TIMON – SAAE, Autarquia Municipal, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.429.229/0001-22, com sede na Rua São José, nº 25, Centro, na cidade de Timon – MA, neste ato, representado pela senhora Levina Lenara Vieira Cabral Vale, Presidente, nomeada mediante Portaria nº 016/2021-GP, portadora do RG nº 3.068.643/SSP-PI e CPF nº 045.442.443-40, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro o senhor ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO, pessoa física, brasileiro, casado, proprietário do imóvel, portador do RG nº 1.222.469/SSP-PI e CPF nº 497.535.413-68, residente e domiciliado na cidade de Timon – MA, sito à Rua Odilo Costa, nº 735, bairro Santo Antonio, doravante denominado LOCADOR, tendo em vista o permissivo do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, resolvem prorrogar o prazo de duração do Contrato nº 001/2021, cujo objeto é a Locação de um Imóvel Urbano, destinado ao funcionamento da sede administrativa do SAAE de Timon, datado inicialmente de 01 de março de 2021, originário do Processo Administrativo nº 027/2021, Dispensa de Licitação nº 001/2021, regulados pelos preceitos da **Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993** e alterações e demais leis pertinentes, atendidas às cláusulas que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Aditamento de Prorrogação da Vigência Contratual, objetiva assegurar, para fins legais, a continuidade do Contrato de Locação do Imóvel Urbano, localizado à Rua São José, nº 25, Centro, nesta cidade, cujo fim destina-se ao funcionamento da sede administrativa desta autarquia.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON

Proc. nº
Folha nº 34
Assinatura

CLÁUSULA SEGUNDA - Considerando a previsão da **Cláusula Sétima** do contrato originário, em consonância com o **art. 57, II, da Lei nº 8.666.1993**, fica expressamente convencionada pelo presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência dc Contrato de Locação de Imóvel Urbano nº 001/2021, por mais **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência do contrato em tela teve início em **01/03/2021**, com termo final em **01/03/2022** e, em função da alteração ora mencionada, o prazo de vigência do referido contrato se estenderá até **01 de março de 2023**, cuja vigência do presente termo aditivo terá início em **02 de março de 2022.**

CLÁUSULA QUARTA – A publicação, em extrato, do presente termo aditivo dar-se-á no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon – DOEM, que é condição indispensável para a sua eficácia, em consonância com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – À vista da modificação ora ajustada, firmam-se o presente Termo de Aditamento Contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas que não foram modificadas.

E, por estarem assim, as partes, justas e contratadas e reciprocamente obrigadas ao fiel e estrito cumprimento da modificação ora avençada, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas para os efeitos legais de direito.

Timon (MA), 25 de fevereiro de 2022.

LOCATÁRIO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Levina Lenara Vieira Cabral Vale
- Presidente –

LOCADOR
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Antonio Francisco dos Santos Sampaio
- Proprietário -

Testemunha 1:
Raquel Oliveira Nascimento
CPF nº 004 803 493-20

Testemunha 2:
Roseana Vieira da Silva
CPF nº 478 281 083-72

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON
Proc. nº
Folha nº 35
Assinatura

DECRETO

DECRETO Nº 0387, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

PRORROGA O MANDATO DOS ATUAIS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMSAÚDE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o mandato dos atuais membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMSAÚDE, nomeados através da Portaria nº 0108/2020, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19 de fevereiro de 2022 a 19 de agosto de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Timon – MA, 14 de março de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 0153/2022-GP
DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Aplica penalidade de demissão a servidor efetivo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI, IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), fundamentado no art. 252, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon - MA), e

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, que determinou o cruzamento de vínculos empregatícios entre os municípios do Maranhão;

CONSIDERANDO o art. 37 da Lei Municipal nº 1299/2004 e o disposto no art. 41, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, que, dentre as possibilidades de perda de cargo de servidor público estável, elenca o processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nos autos do Processo Administrativo nº 0756/2021;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 009/2021 e julgamento proferido pela autoridade competente, à vista do Relatório Conclusivo nos autos do Processo Administrativo nº 0756/2021, na forma do art. 277, 278 e 279 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor Otávio Feitosa da Silva Filho, cargo Operador de Microcomputador, matrícula funcional nº 180051, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE, em vista a acumulação ilegal de cargo, com base no art. 230 e inciso XII do art. 243, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Fica determinado ao Setor de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal a proceder às anotações nos registros funcionais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Quinto Termo de Aditivo ao Contrato n º 030/2017.
Objeto: prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 30/2017, por igual período, para prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e suas unidades, bem como reajuste dos preços. **Fundamentação**: Art. 57, §4º c/c art. 65, inciso II, alínea "d" ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 2º c/c art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01. **Contratante**: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. **Contratada**: Mega On Soluções Ltda, CNPJ nº 10.675.963/0001-49. **Data**: 25/02/2022.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
1º Termo Aditivo de Contrato/2022
Processo Administrativo nº 037/2022-SAAE.
Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
Locatário: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE
CNPJ do Locatário: 06.429.229/0001-22
Locador: Antonio Francisco dos Santos Sampaio
CPF do Locador: 497.535.413-68
Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência, por mais 12 (doze) meses do Contrato de Locação de Imóvel nº 001/2021.
Vigência do Contrato: 01/03/2021 a 01/03/2022
Nova Vigência do Contrato: 01/03/2021 a 01/03/2023.
Início da Vigência do Aditivo: 02/03/2022
Dotação Orçamentária: 17.122.1001.2140.000
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00
Fonte de Recurso: 1.500.00
Data da Assinatura: 25/02/2022.

RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Retifica-se o Contrato 001/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon – MA, Ano VIII, pagina 04 e 05, Edição nº 2.335 de 16 de março de 2022, da seguinte forma:
Onde se lê:
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30
Leia-se:
Dotação Orçamentária: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal. Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Onde se lê:
Fonte de Recurso: 2036
Leia-se:
Fonte de Recurso: 500 – Recursos Próprios do Município

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIARIAS

PORTARIA Nº: 001/2022-VIVA/PROCON
FAVORECIDO: ALEXANDRE LUZ DE SOUSA
CARGO/FUNÇÃO: COORDENADOR EXECUTIVO
ÓRGÃO: VIVA/PROCON
DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON–MA.
PERIODO: 20 a 27 de março de 2022.
QTDA: 08(oito) diárias
VALOR UNITÁRIO: R$ 230,00
VALOR TOTAL: R$ 1.840,00
FINALIDADE: Treinamento para Supervisor de RG na sede de IDENT e Encontro de Coordenadores em São Luís/MA.

SEMDES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N º 05/2022 – CMAS/TIMON – MA

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social quadriênio 2022-2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Timon – MA, com base na Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e na Lei Municipal nº 1.673, de 16 de dezembro de 2010, em conformidade com a Reunião Ordinária realizada em 09 de março de 2022, registrada na 1ª Ordinária Nº 04/2022 do dia 09 de março de 2022 aprovou o Plano Municipal de Assistência Social quadriênio 2022-2025.

Timon (MA), 09 de março de 2022.

Tairine da Costa Silva Sousa
Presidente do CMAS/Timon-MA

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2022.03.17 17:06:35 -03'00'

TRIBUNAL DE CONTAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

Proc. nº
Folha nº 35.1
Assinatura

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES

ENTE FEDERATIVO: Timon
UNIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE TIMON
PROCESSO: 027 / 2021
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:
CONTRATO: 001 / 2021
CONTRATADO: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
CNPJ CONTRATADO: 49753541368
DATA ASSINATURA: 01/03/2021
VALOR: R$ [illegible].756,000000
TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA
NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 001/2022

Recibo emitido em 18 de Março de 2022 ás 12:01:18 com o número 1647615673901.

São Luis, 18 de Março de 2022

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

Proc. nº
Folha nº 36
Assinatura

SAAE

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023 – SAAE
OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.
CONTRATO Nº 001/2021 – Locação de um imóvel urbano para abrigar a sede administrativa do SAAE de Timon.

2º Termo de Aditivo Contratual, que entre si celebram o Município de Timon-MA, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e o senhor Antonio Francisco dos Santos Sampaio, para os fins que se especificam.

As partes signatárias acima identificadas, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TIMON – SAAE, Autarquia Municipal, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.429.229/0001-22, com sede na Rua São José, nº 25, Centro, na cidade de Timon – MA, neste ato, representado pela senhora Levina Lenara Vieira Cabral Vale, Presidente, nomeada mediante Portaria nº 016/2021-GP, portadora do RG nº 3.068.643/SSP-PI e CPF nº 045.442.443-40, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro o senhor ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO, pessoa física, brasileiro, casado, proprietário do imóvel, portador do RG nº 1.222.469/SSP-PI e CPF nº 497.535.413-68, residente e domiciliado na cidade de Timon – MA, sito à Rua Odilo Costa, nº 735, bairro Santo Antonio, doravante denominado LOCADOR, tendo em vista o permissivo do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, resolvem prorrogar o prazo de duração do Contrato nº 001/2021, datado de 01 de março de 2021, mediante o 2º Termo Aditivo, cujo objeto é a Locação de um Imóvel Urbano, destinado ao funcionamento da sede administrativa do SAAE de Timon, proveniente da Dispensa de Licitação nº 001/2021, regulados pelos preceitos da **Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993** e alterações e demais leis pertinentes, atendidas às cláusulas que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Aditamento de Prorrogação da Vigência Contratual, objetiva assegurar, para fins legais, a continuidade do Contrato de Locação do Imóvel Urbano, localizado à Rua São José, nº 25, Centro, nesta cidade, cujo fim destina-se ao funcionamento da sede administrativa desta autarquia.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON MA

Proc. nº
Folha nº 37
SAAE Prefeitura

CLÁUSULA SEGUNDA - Considerando a previsão da **Cláusula Sétima** do contrato originário, em consonância com o **art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993**, fica expressamente convencionada pelo presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato de Locação de Imóvel Urbano nº 001/2021, por mais **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência do contrato em tela teve início em **01/03/2021**, com termo final em **01/03/2022** (prorrogado até 01/03/2023) e, em função da alteração ora mencionada, o prazo de vigência do referido contrato se estenderá até **01 de março de 2024**, cuja vigência do presente termo aditivo terá início em **02 de março de 2023.**

CLÁUSULA QUARTA – A publicação, em extrato, do presente termo aditivo dar-se-á no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon – DOEM, que é condição indispensável para a sua eficácia, em consonância com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – À vista da modificação ora ajustada, firmam-se o presente Termo de Aditamento Contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas que não foram modificadas.

E, por estarem assim, as partes, justas e contratadas e reciprocamente obrigadas ao fiel e estrito cumprimento da modificação ora avençada, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas para os efeitos legais de direito.

Timon (MA), 28 de fevereiro de 2023.

LOCATÁRIO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Levina Lenara Vieira Cabral Vale
- Presidente –

LOCADOR
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

- Proprietário -

Testemunha 1:

CPF nº

Testemunha 2:

CPF nº

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TIMON-MA
Proc. nº
Folha nº 38
Assinatura

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

O Secretário Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação dos extratos dos atos abaixo relacionados; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação dos extratos abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 03/03/2023.

EXTRATO

Contrato nº 017/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de eventos em geral e locação de equipamentos diversos para eventos conforme liberação. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 029/2022; Liberação nº 65/2023 Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Contratado: G. J. S. CASTRO EPP – CNPJ sob o nº 23.186.661/0001-97. Valor total: R$ 782.830,50. Data: 23/01/2023. Vigência: até 31/12/2023.

Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato n º 96/2022, referente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 16/2021 - Pregão Eletrônico nº 16/2021. Objeto: alteração quantitativa do Contrato nº 96/2022, relativo a aquisição de materiais mobiliários, com intuito de acrescer o quantitativo dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do referido contrato, correspondente a um acréscimo de 24,96% ao valor inicial contratado. Fundamentação: Art. 58, I c/c art. 65, I, alínea "b" ambos da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: C B Plast Industria e Comercio Ltda, CNPJ nº 22.682.954/0001-64. Data: 19/12/2022.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 01/2022
Contrato nº 021/2022 - SEINFRA
Processo Administrativo nº: 01612/2022
Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ: 06.115.307/0001-14
Contratado: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 18.882.626/0001-34
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 021/2022 que tem como objeto a Execução de Serviços de engenharia para revitalização de espaços públicos, localizados no Município de Timon-MA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Timon- MA.
Projeto/Atividade: 1035 – Construção e reforma em praças.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros/ Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 500
Valor Global: R$ 329.019,38 (trezentos e vinte e nove mil dezenove reais e trinta e oito centavos).
Prazo de Execução: 13/02/2023 a 15/05/2023
Prazo de Vigência: 20/03/2023 a 19/06/2023
Data da assinatura: 01/02/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

2º Termo Aditivo de Contrato
Processo Administrativo nº 060/2023-SAAE.
Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
Locatário: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE
CNPJ do Locatário: 06.429.229/0001-22
Locador: Antonio Francisco dos Santos Sampaio
CPF do Locador: 497.535.413-68
Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência, por mais 12 (doze) meses do Contrato de Locação de Imóvel nº 001/2021.
Vigência Inicial do Contrato: 01/03/2021 a 01/03/2022 (1ª Prorrogação até 01/03/2023)
Nova Vigência do Contrato: 01/03/2021 a 01/03/2024.
Início da Vigência do 2º Aditivo: 02/03/2023
Dotação Orçamentária: 17.122.1001.2140.000
Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00
Fonte de Recurso: 1.500.00
Data da Assinatura: 28/02/2023.

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 07/2023 – GP
FAVORECIDO: JOAO RODOLFO DO REGO SILVA
CARGO/FUNÇÃO: VICE-PREFEITO
ÓRGÃO: GABINETE DO VICE-PREFEITO
DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON – MA
PERIODO: DE 13/03/2023 À 15/03/2023. **QTDE:** 03 (TRÊS) DIÁRIAS
VALOR UNITÁRIO: R$ 300,00
VALOR TOTAL: R$ 900,00
FINALIDADE: A PARTICIPAR AO " I CONGRESSO ESTADUAL DO MUNICIPALISMO MARANHENSE", DIAS 13.03 a 15 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 08/2021 – GVP
FAVORECIDO: EGLANTINA LIMA COSTA DE FRANÇA
CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIA EXECUTIVA
ÓRGÃO: GABINETE DO VICE-PREFEITO
DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON – MA
PERIODO: DE 13/03/2023 À 15/03/2023. **QTDE:** 03 (TRÊS) DIÁRIAS
VALOR UNITÁRIO: R$ 300,00
VALOR TOTAL: R$ 900,00
FINALIDADE: ACOMPANHAR O VICE-PREFEITO PARTICIPAR AO " I CONGRESSO ESTADUAL DO MUNICIPALISMO MARANHENSE", DIAS 13.03 a 15 DE MARÇO DE 2023.

SEMDES

Resolução Nº 001/2023 COMSEA/TIMON - MA

Dispõe sobre a aprovação, em Assembleia Geral, o Regimento Interno da IIIª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional +2 no Município de Timon/MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE TIMON - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1566, de 22 de julho de 2.009.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº32 de maio de 2019 e alterado pelo Decreto Municipal de nº 039 de 18 de junho de 2019, que dispõe sobre a IIª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Timon/MA.

CONSIDERANDO a deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, em Assembleia Geral, o Regimento Interno da IIIª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional +2 no Município de Timon/MA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 23 de fevereiro de 2023.

Francisco de Fátima Santos Lima
Presidente do COMSEA/Timon-MA

Regimento da III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional +2 (III +2 CMSAN) do Município de Timon – MA

CAPITULO I – Da Conferência, seus objetivos e eixos

Art. 1º - A III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional +2 (III +2 CMSAN) do Município de Timon - MA, convocada por meio de Decreto Municipal de Nº 0469 de 09 de fevereiro de 2023, terá como tema: **Reconstruindo a Política de Segurança Alimentar e Nutricional em tempos de crise.**

Art. 2º - A III CMSAN +2 terá por objetivo geral Ampliar e fortalecer os compromissos políticos para a promoção da Soberania Alimentar, garantindo a todas e todos o direito humano à alimentação adequada e saudável, assegurando a participação social e a gestão Intersetorial no Sistema, na Política e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

São Objetivos específicos:

a) Analisar os desafios da atual conjuntura municipal, estadual, nacional e internacional para a Política de SAN;

b) Redimensionar a situação da fome, desnutrição e subnutrição no Município, principalmente causadas em consequência da pandemia da COVID-19 e sua incidência nas populações mais vulneráveis;

c) Avaliar programas e projetos implementados pelo Governo municipal no combate à Insegurança Alimentar e Nutricional e seu alcance;

d) Avançar no comprometimento da sociedade no processo de construção do Sistema municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, reafirmando o pacto social em torno do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar;

e) Elaborar estratégias e prioridades para a reconstrução da Política de SAN no município, no Estado e no Brasil;

f) Avaliar a atuação do Conselho Municipal de SAN (COMSEA) e definir e aprovar os segmentos que comporão o Conselho para o novo mandato; (se for o caso)

g) Eleger as/os participantes que representarão o município na VI CESAN +2 em São Luis-MA, com prioridade para povos e comunidades tradicionais, na forma do Decreto 6.040/2007, bem como garantir a proporcionalidade referente às questões de gênero.

Art. 3º - A III +2 CMSAN será orientada pelos seguintes eixos temáticos:

Eixo 1 – Análise das crises que afetam a Segurança Alimentar e Nutricional; **Eixo 2** – Estratégias de enfrentamento da INSAN no município e no Maranhão.

CAPITULO II - Da Organização

Art. 4º - A Coordenação Geral da III +2 CMSAN será de competência da direção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) ou, na sua ausência ou impedimento eventual, por uma comissão instituída previamente através de diálogo entre as entidades da sociedade civil existentes no Município e o poder público municipal.

Art. 5º - A Comissão Organizadora da III +2 CMSAN será composta por 2/3 de representantes da Sociedade Civil e 1/3 do Poder Publico, e formada por tantas comissões específicas, quantas forem necessárias para a coordenação e condução da Conferência, dentro dos quais:

I – Coordenação Geral;
II – Subcomissão de Conteúdo e Metodologia;
III – Subcomissão de Infraestrutura, Mobilização e Comunicação.

Paragrafo Único: fica instituída Equipes Técnicas de Apoio para as Comissões Organizadoras, composta por funcionários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES:

I - Infraestrutura
II - Mobilização
III - Comunicação

Art. 6º - As atribuições da Comissão Organizadora são:

LEVINA LENARA VIEIRA ...

Início

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON
Proc. nº
Folha nº 38
Assinatura

Contrato 1/2021

CNPJ Unidade Gestora	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (SAAE) - 06429229000122
Processo	60/2023
Contrato	1/2021
ID Contrato	DP12021
ID Contratação	DP12021
CPF CNPJ	49753541368 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Objeto	LOCAÇÃO DO IMOVEL URBANO, LOCALIZADO A RUA SÃO JOSE,N 25, CENTRO, TIMON-MA. 2 TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA.
Tipo	Alteração Prazo
Data Assinatura	28/02/2023
Data Inicio	02/03/2023
Data Fim	01/03/2024
Data Primeiro Envio	13/03/2023 12:43:47
Data Alteracão	13/03/2023 12:43:47
Valor	R$ 48.756,00
Documento Contrato	

FECHAR

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON
Proc. nº
Folha nº 39
Assinatura

3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024 – SAAE
OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.
CONTRATO Nº 001/2021 – Locação de um imóvel urbano para abrigar a sede administrativa do SAAE de Timon.

3º Termo de Aditivo Contratual, que entre si celebram o Município de Timon-MA, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e o senhor Antonio Francisco dos Santos Sampaio, para os fins que se especificam.

As partes signatárias acima identificadas, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TIMON – SAAE, Autarquia Municipal, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.429.229/0001-22, com sede na Rua São José, nº 25, Centro, Timon – MA, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato, representado pela senhora Levina Lenara Vieira Cabral Vale, Presidente, nomeada mediante Portaria nº 016/2021-GP, portadora do RG nº 3.068.643/SSP-PI, CPF nº 045.442.443-40, brasileira, casada e residente nesta cidade, e do outro o senhor ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO, pessoa física, brasileiro, casado, empresário, proprietário do imóvel, portador do RG nº 1.222.469/SSP-PI e CPF nº 497.535.413-68, residente e domiciliado na cidade de Timon – MA, sito à Rua Odilo Costa, nº 735, bairro Santo Antonio, doravante denominado LOCADOR, tendo em vista o permissivo do art. 57, II, da Lei nº 8.666 de 1993, resolvem prorrogar o prazo de duração do Contrato nº 001/2021, datado de 01 de março de 2021, proveniente do Processo Administrativo nº 027/2021, Dispensa de Licitação nº 001/2021, cujo objeto é a Locação de um Imóvel Urbano, destinado ao funcionamento da sede administrativa do SAAE de Timon, mediante o 3º Termo Aditivo Contratual, regulados pelos preceitos da **Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993** e alterações e demais leis pertinentes, atendidas às cláusulas que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo nº 003/2024, consiste na prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2021, por igual período de **12 (doze) meses**, e tem a finalidade de assegurar, para fins legais, a continuidade do citado contrato de Locação do Imóvel Urbano, localizado à Rua São José, nº 25, Centro, nesta cidade, cujo fim destina-se ao funcionamento da sede administrativa desta autarquia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: Conforme previsão contratual, constante da **Cláusula Sétima**, em consonância com o **Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993**, fica expressamente convencionada pelo presente Termo Aditivo a Prorrogação da Vigência do Contrato de Locação de Imóvel Urbano nº 001/2021, por mais **12 (doze) meses**, cuja vigência terá termo final em **01/03/2024**, e se estenderá até **01 de março de 2025**, com início da vigência do presente termo aditivo em **02 de março de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EMPENHO: O presente Termo Aditivo será empenhado em conformidade com o respectivo impacto financeiro do exercício vigente, em dotação própria desta Autarquia. As demais despesas previstas para o exercício subseqüente serão posteriormente empenhadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE: A publicação, em extrato, do presente termo aditivo dar-se-á no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon – DOEM, que é condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: À vista da modificação ora ajustada, firmam-se o presente Termo de Aditamento Contratual nº 003/2024, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas que não foram alcançadas, ficando este como parte integrante do contrato originário.

E, por estarem assim, as partes, justas e contratadas e reciprocamente obrigadas ao fiel e estrito cumprimento da modificação ora avençada, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas para produzir os efeitos legais de direito.

Timon (MA), 27 de fevereiro de 2024.

LOCATÁRIO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Levina Lenara Vieira Cabral Vale
- Presidente –

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. nº
Folha nº 41
Assinatura

SAAE

LOCADOR
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

- Proprietário -

Testemunha 1:

Fabricio Mateus S. Sousa

CPF nº 046894333 13

Testemunha 2:

Francléia Arruda Silva Dias

CPF nº 652 542 013 04

Proc. nº ____ Folha nº ____ Assinatura

SEMAG

EDITAL DE CHAMAMENTO nº 02/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, do Município de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 31 da Lei Municipal nº 1892, de 17/12/2013.

CONVOCA os abaixo relacionados, classificados no Concurso Público – Edital nº 001/2019, realizado por esta Prefeitura para provimento de vagas do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial do Município nº 01808, de 10/03/2020, para no **prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste,** comparecerem ao Departamento de Gestão de Pessoal desta Secretaria, situado na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA, no horário de 8:00 às 13:00h, devidamente munidos dos documentos exigidos no subitem 19.2 do referido edital, sob pena de não serem empossados e, por consequência, tornar-se sem efeito o ato de nomeação do candidato, nos termos da legislação específica, bem como do subitem 19.3 do edital.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LÍNGUA INGLESA (20H)		
01	RAFAEL COSTA REIS DA SILVEIRA	3441141 - PI
02	FERNANDO SANTOS MAGALHÃES	2102464 - PI
03	JOAO KAIO BARROS DA SILVA	0394506220107 - MA
04	CHILSEA THAIS OLIVEIRA BRITO	3619852 - PI
05	AMÍLCAR XIMENES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	1265089 - PI

Timon-MA, 28 de fevereiro de 2024.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - Interino – SEMAG

FMC

Portaria nº 005/2024 – FMC Timon, 27 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão de fiscalização do contrato nº 007/2024.

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Timon, Sra. Leylianne Beserra de Almeida Monteiro, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante todaa vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 58. Inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), as Nota(s) Fiscal (ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Fundação Municipal de Cultura de Timon, no que for relacionado ao contrato nº **007/2024:**

Servidor	Matricula	CPF
Maria Louane da Silva Nascimento	922287-2	053.934.163-00
Kelly Cristina Nascimento Moraes Rodrigues	922094-3	829.021.943-15

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar entrega dos Serviços e Atestarem Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações de serviços ora designados são considerados relevantes,mas não remunerados.

Art. 4º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 004/2024 – FMC Timon, 31 de Janeiro de 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão de fiscalização do contrato nº 006/2024.

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Timon, Sra. Leylianne Beserra de Almeida Monteiro, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013.

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante todaa vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 58. Inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), as Nota(s) Fiscal (ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Fundação Municipal de Cultura de Timon, no que for relacionado ao contrato nº 006/2024:

Servidor	Matricula	CPF
Stephanie Mayner Lima Silva, CREA: 191889043-9 - Gestor	9217245-2	062.843.193-71
Francisco José de Sousa Marques Junior – Fiscal titular	134182-8	053.934.163-00
Rogério do Nascimento Ribeiro – Fiscal suplente	139434-5	504.592.013-87

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar entrega dos Serviços e Atestarem Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações de serviços ora designados são considerados relevantes,mas não remunerados.

Art. 4º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a04/01/2024.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº 003/2024
Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.
Contrato nº 001/2021
Processo Administrativo nº 055/2024-SAAE.
Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE
CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22
Contratado: Antonio Francisco dos Santos Sampaio
CPF do Contratado: 497.535.413-68
Início da Vigência do Aditivo: 02/03/2024
Nova Vigência do Contrato: 01/03/2024 a 01/03/2025
Proj./Atividade: 17.122.1001.2140.0000 – Manutenção do SAAE
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00
Fonte de Recurso: 1.500.00
Data da Assinatura do Aditivo: 27/02/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 06/2024 - SEINFRA
Processo Administrativo nº: 376/2023
Fundamentação Legal: Pregão eletrônico nº 013/2023, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor
Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ: 06.115.307/0001-14
Contratado: A E B DA C MATOS DE CARVALHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.
CNPJ: 20.549.270/0001-63
Objeto: Aquisição de materiais elétricos e de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon – MA.
Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2053 – Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Fonte de Recurso 500
Valor Global: R$557.831,42 (quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos).
Vigência: 15/02/2024 a 31/12/2024.
Data da assinatura: 15/02/2024.

LEVINA LENARA VIEIRA ...

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

Proc. nº
Folha nº 42.1
Assinatura

Alteração Contratual

CNPJ Contratante	06429229000122
ID Contrato	DP12021SAAE
Tipo Termo	5
Numero Termo	3
Ano Termo	2024
Contratado	49753541368
Número Processo	55
Ano Processo	2024
Objeto	CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DO CONTRATO 001/2021, POR IGUAL PERIODO DE 12(DOZE) MESES , E TEM A FINALIDADE DE ASSEGURAR, PARA FINS LEGAIS, A CONTINUIDADE DO CITADO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMOVEL , LOCALIZADO À RUA 25, CENTRO, NESTA CIDADE, CUJO FIM DESTINA-SE AO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DESTA AUTARQUIA.
Data Assinatura	27/02/2024
Data Publição	27/02/2024
Data Início	02/03/2024
Data Fim	01/03/2025
CPF Autoridade	04544244340
Valor	48756
Cópia do Termo Administrativo	DOWNLOAD

FECHAR

LEVINA LENARA VIEIRA ...

Início

Enviar

Gerenciar

Alterar Entidade

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ - SC
Proc. nº
Folha nº 42-2
Assinatura

Contrato 1/2021

CNPJ Unidade Gestora	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (SAAE) - 06429229000122
Processo	37/2022
Contrato	1/2021
ID Contrato	DP12022
ID Contratação	DP22021
CPF CNPJ	49753541368 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Objeto	CONTINUIDADE DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMOVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO SAAE
Tipo	Alteração Prazo
Data Assinatura	25/02/2022
Data Inicio	02/03/2022
Data Fim	01/03/2023
Data Primeiro Envio	19/10/2022 11:17:30
Data Alteracão	
Valor	R$ 48.756,00
Documento Contrato	DOWNLOAD

FECHAR

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA
Proc. nº
Folha nº 43
Assinatura

PARECER JURÍDICO nº 02 /2025

Assunto: Prorrogação do Contrato. Locação de Imóvel. Direito Administrativo. Licitação. Embasamento legal: inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo apresentado à essa Assessoria Jurídica do SAAE, por meio do processo administrativo nº, visando parecer jurídico acerca da possibilidade de Prorrogação de Vigência e Reajuste de Valores, celebrado pelo **SAAE** e **Antônio Francisco Dos Santos Sampaio**, para prestação de **Locação de Imóvel Urbano, localizado à Rua São José, 25, Centro, desta cidade.**

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade de prorrogação do Contrato Administrativo nº 001/2021, de locação de imóvel com

reajuste de preço e prazo, com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regula as licitações e os contratos administrativos.

O contrato em questão refere-se à locação de imóvel e, portanto, deve observar as especificidades legais para contratos dessa natureza, especialmente no que tange à possibilidade de prorrogação de prazo e reajuste de valores.

Em razão da manifestação da necessidade, foi solicitado parecer sobre a regularidade e possibilidade jurídica acerca do aditamento que tem por objetivo a prorrogação de prazo, com impacto econômico-financeiro.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

2.1. DO REAJUSTE DE PREÇO

O contrato administrativo n° 01/2021 têm por objeto a locação do imóvel localizado à Rua São José, nº 25, Centro, Timon-MA, cujo fim destina-se ao funcionamento da sede administrativa desta autarquia.

Vale ressaltar que, o contratado manifestou interesse em prorrogar o contrato, porém com a necessidade de reajuste do valor inicialmente pactuado, tendo em vista o valor praticado no contrato está inferior aos preços praticados no mercado, conforme pesquisas de preços nos autos, sendo necessária a atualização pelo Índice Geral de Preço de Mercado -IGP-M/FGV.

Assim, para assegurar a efetivação do direito à manutenção da equação econômico-financeira contratual, foram incorporados ao ordenamento

jurídico, mecanismos destinados a operacionalizar a restauração do equilíbrio rompido. Neste contexto surgiu o instituto do reajuste de preços.

A possibilidade de reajuste de preços dos contratos firmados, com duração igual ou superior a um ano, tem previsão legal na Lei 8.666/93, cujo art. 40, XI, assim estabelece:

> Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente o seguinte: (...)
>
> XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Nesse sentido, de acordo com a Cláusula 3° Contrato n° 01/2021, admite-se a alteração do referido contrato administrativo com a possibilidade de reajuste de valor anteriormente pactuadas, decorrentes de fatos posteriores a celebração da presente avença.

Assim, tanto a doutrina quanto a jurisprudência têm entendimento pacífico quanto à existência do direito da contratada ao reajustamento de preços, desde que preenchidos os requisitos legais para sua concessão. A título de ilustração, a pertinente lição de Hely Lopes Meirelles acerca do tema:

> "Esse reajuste de preços é uma conduta contratual autorizada por lei, para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência de imprevisão das partes contratantes; ao revés, é previsão de uma realidade existente, que vem alterando a conjuntura econômica em índices insuportáveis para o executor de obras, serviços ou fornecimentos de longa duração. Diante dessa realidade

> nacional, o legislador pátrio institucionalizou o reajuste de preços nos contratos administrativos, facultando às partes adotá-lo ou não, segundo as conveniências da Administração, em cada contrato que se firmar."

Considerando a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar o 4º Termo Aditivo de Contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, de acordo com Cláusula 3ª respectivo contrato - o qual aparentemente é respeitado no presente caso.

Aponta-se também que o índice utilizado é o IGP-M/FGV, no percentual de 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de valor do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais.

3.2 DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Vale ressaltar, inicialmente, que as prorrogações de vigência dos contratos administrativos devem estar devidamente fundamentadas e autorizadas por quem de direito. A esse respeito, o artigo 57 da Lei 8666/1993, assim dispõe:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> (...) I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidos no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório:
>
> (...)
>
> § 2° Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...) (grifamos)

Proc. nº
Folha nº 45
Assinatura

O art. 57, § 2º da Lei 8.666/93, impõe, nos casos de prorrogação de prazo, a necessidade de autorização por parte da autoridade competente para celebrar o contrato.

Dessa forma, verifica-se que tal exigência foi atendida, vez que consta a autorização do Presidente do SAAE, o Sr. Kleiton Christian Santos Cunha, para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 001/2021.

Faço ressalva de que deve o ordenador de despesas, observar sempre, o recurso disponível (Dotação Orçamentária) para arcar com as despesas objeto do contrato, a fim de não comprometer o orçamento, no presente processo tal requisito está observado, com demonstração da reserva orçamentária disponível para suprir a prorrogação do contrato.

De acordo com a justificativa, a prorrogação em questão se faz necessária, acerca do 4° aditamento, sendo que a vigência do contrato n° 001/2021, se dê em 01/03/2025 e término em 01/03/2026, considerando-se que o imóvel locado é utilizado como sede administrativa desta Autarquia Municipal. Considerando ainda a existência de saldo. Neste fato reside a justificativa para a alteração contratual pleiteada, completando os requisitos legais exigidos para a prorrogação do contrato.

Vale destacar, que a administração deve atentar se as necessidades ensejadoras da alteração contratual são supervenientes à celebração do contrato ou, pelo menos, à realização da licitação.

Nesse sentido, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

Prosseguindo a análise jurídica do feito, cabe salientar que estando vigente o ajuste, abre-se a possibilidade de que seja aditado, observadas as disposições normativas atinentes à matéria.

É a fundamentação, passo a opinar.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido da possibilidade jurídica do pretenso aditamento contratual, ou seja, podendo ser realizado o 4°

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Timon

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE

Termo Aditivo ao Contrato n° 01/2021 junto ao **ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO.**

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do superior.

Timon, MA, 13 de fevereiro de 2025.

Keteuinny de Oliveira de Sousa Alves
Assessora Jurídica
Portaria nº 071/2025-GP
CPF: 048.450.763-71

Keteuinny de Oliveira de Sousa Alves

OAB MA 18.482

Assessora Jurídica do SAAE

Matrícula: 918700-1

Portaria nº 111/2025 GP

OFÍCIO nº 143/2025/PGM

Timon (MA), em 20 de fevereiro de 2025.

Ilustríssimo
Presidente do Serviço Autônomo de água e Esgoto- SAAE
Kleiton Christian Santos Cunha
Assunto: DILIGÊNCIA

Ilmo. Senhor,

Foi recebido nesta Procuradoria Jurídica expediente referente Processo Nº 050/2025.

Compulsando os autos, identificamos que o processo administrativo cujo objeto versa em torno da prorrogação da vigência do contrato nº 001/2021, não restou devidamente autuado, vez que não consta o referido contrato, como também ausentes a numeração e rubrica das paginas; atos que possivelmente poderão ensejar irregularidade formal do mesmo.

Na oportunidade, faço ressalva da necessidade do cumprimento da rotina administrativa no que tange à comunicação entre órgãos da Administração Pública, que, no caso em epígrafe, deverá ser precedida de Ofício de Encaminhamento do processo acima referido, constando a matéria pelo que se requer análise e o número de tombamento interno de cada Secretaria (ou órgão).

Neste esteio, sirvo-me do presente para convertê-lo em diligência e devolução dos presentes autos.

Ato contínuo, após sanadas as irregularidades apontadas, retornem-nos os autos para análise deste órgão de consultoria jurídica.

Sem mais para a oportunidade, subscrevo-me com os cumprimentos de praxe.

Atenciosamente.

Carla Danielle Lima Ramos
Assessora Jurídica/PGM
Matrícula nº 14562-1

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Timon

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE

Ofício nº 43/2025/SAAE

Timon, MA, 20 de fevereiro de 2025.

Ilustríssima

Procuradora Geral do Município

Amanda Almeida Waquim

Assunto: Homologação de Parecer de Prorrogação de Licitação

Prezada Senhora Procuradora-Geral,

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, por meio deste, encaminha para apreciação e providências cabíveis o Processo Administrativo nº 050/2025, que trata da prorrogação de licitação referente ao imóvel situado em Rua São José, nº25, Centro, Timon-MA, onde funciona a sede desta autarquia.

Informamos que o referido processo conta com parecer jurídico emitido por esta autarquia, o qual segue anexo para conhecimento e fundamentação da análise. Reforçamos a importância da urgência na apreciação do presente processo, considerando os prazos legais e as necessidades operacionais do SAAE para a continuidade dos serviços relacionados ao imóvel em questão.

Diante disso, solicitamos que esta Procuradoria Geral analise e homologue a prorrogação da licitação, conforme os termos apresentados no processo administrativo em epígrafe, e nos informes sobre as eventuais deliberações ou documentos adicionais necessários para o regular prosseguimento.

Certos de sua atenção, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Keteuinny O. S. Alves

Keteuinny de Oliveira de Sousa Alves

Assessora Jurídica – SAAE

Matrícula nº 918700-1

Portaria nº 07/2025/GP

Keteuinny de Oliveira de Sousa Alves
Assessora Jurídica
Portaria nº 07/2025-GP
CPF: 048.450.783-41

PGM
RECEBIDO
Em, 24 / 02 / 25
Thamires G. Zacarias

OFÍCIO nº 150/2025

Timon(MA), 24 de fevereiro de 2025.

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico

Ilmo. Sr.
Presidente do SAAE.
Sra. Kleiton Christian Santos Cunha

Após análise detalhada e considerações do parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do SAAE, referente ao Processo Administrativo nº 050/2025, informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, HOMOLOGA o referido parecer.

Aprovado o parecer, entendemos que ele está em total consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o parecer jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito da Secretaria e demais setores envolvidos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 087/2025

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA
Folha nº 49
Assinatura

MINUTA DO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Processo/Protocolo nº 050/2025-SAAE.
Termo Aditivo nº 004/2025
Contrato nº 001/2021
Proveniente do Processo Administrativo nº 027/2021, vinculado à Dispensa de Licitação nº 001/2021
Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência e Reajuste de preço contratual.
Fundamentação Legal: Art. 57, II, c/c § 2º e Art. 65, II, d, da Lei nº 8.666 de 1993.
Vigência do Contrato: 01/03/2021 a 01/03/2025
Vigência do Aditivo: 02/03/2025 a 01/03/2026
Valor Mensal Reajustado: R$ 4.337,25
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE
CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22
Contratado: Antonio Francisco dos Santos Sampaio
CPF do Contratado: 497.535.413-68
Proj./Atividade: 17.122.1001.2140.0000 – Manutenção do SAAE
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00
Fonte de Recurso: 1.500.00
Data da Assinatura do Aditivo: ____/02/2025.

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Timon

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

AUTARQUIA MUNICIPAL

Ofício – SP nº 002/2025 – SAAE

Timon – MA, 25 de fevereiro de 2025.

Do: Setor de Processos - SAAE
À: Controladoria Geral do Município - CGM
Timon – MA.

Prezado Controlador:

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, por meio do Setor de Processos, pelo presente, encaminha a essa Controladoria para exame e emissão de parecer o Processo/Protocolo nº 050/2025, que trata do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 001/2021, para Prorrogação da Vigência e Reajuste de Preço, cujo objeto contratual consiste na locação de um imóvel urbano, destinado ao funcionamento da sede desta autarquia.

Cumpre-nos destacar que o referido contrato a ser alterado é vinculado à Dispensa de Licitação nº 001/2021, Processo Administrativo nº 027/2021

Sendo o que nos apresenta, no aguardo das providências, ocasião em que reitero meus sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Franklin de Oliveira Sousa
Setor de Processos
SAAE

RECEBIDO
DATA 25/02/25 HORA 10:36
C. G. M

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

DEPACHO CGM N° 07/2025

PROCESSO Nº	50/2025		COMPETÊNCIA
ORGAO/ENTIDADE	SAAE		02/2025
CREDOR	ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO		

Chegou para análise desta Controladoria Geral do Município, o processo de pagamento nº 50/2025, no qual constatou-se as seguintes pendências:

a) SINC CONTRATA (TCE/MA) ou SACAOP: **Ausência do recibo de entrega do SINC ou SACOP, conforme o caso, referente ao contrato de locação de imóvel urbano n° 01/2021 e dos seus respectivos termos aditivos n° 01, 02, 03.**

b) TERMO ADITIVO N° 04: **Ausência do Termo Aditivo n° 04 preenchido para análise da CGM.**

Recomenda-se que sejam tomadas as providências cabíveis no que se refere à juntada/correção da documentação especificadas acima. Tais informações são indispensáveis à análise do processo.

É a manifestação, salvo melhor juízo.

Timon (MA), 26 de fevereiro de 2025.

André Flor de Lima
Mat.: 9128894
Analista de Controle Interno

4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO/PROTOCOLO Nº 050/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021 – SAAE
OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇO
CONTRATO Nº 001/2021 – Locação de um imóvel urbano para abrigar a sede administrativa do SAAE de Timon.

4º Termo de Aditivo Contratual, que entre si celebram o Município de Timon-MA, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e o senhor Antonio Francisco dos Santos Sampaio, para os fins que se especificam.

As partes signatárias acima identificadas, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TIMON – SAAE, Autarquia Municipal, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.429.229/0001-22, com sede na Rua São José, nº 25, Centro, Timon – MA, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato, representado pelo senhor Kleiton Christian Santos Cunha, Presidente, nomeado mediante Portaria nº 020/2025-GP, portador do RG nº 075041912021-9/SSP-MA, CPF nº 921.480.853-87, brasileiro, casado, residente nesta cidade, e do outro o senhor ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO, pessoa física, brasileiro, casado, empresário, proprietário do imóvel, portador do RG nº 1.222.469/SSP-PI e CPF nº 497.535.413-68, residente e domiciliado na cidade de Timon – MA, sito à Rua Odilo Costa, nº 735, bairro Santo Antonio, doravante denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo resolvem prorrogar o prazo de duração e reajustar o preço do Contrato nº 001/2021, datado de 01 de março de 2021, proveniente do Processo Administrativo nº 027/2021, Dispensa de Licitação nº 001/2021, cujo objeto é a Locação de um Imóvel Urbano, destinado ao funcionamento da sede administrativa do SAAE de Timon, mediante o 4º Termo Aditivo Contratual, regulados pelos preceitos da **Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993** e alterações e demais leis pertinentes, atendidas às cláusulas que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Contrato nº 001/2021, que consiste na prorrogação da vigência, por igual período de 12 (doze) meses e reajustamento do valor, e tem a finalidade de assegurar, para fins legais, a continuidade do citado contrato de Locação do Imóvel Urbano, localizado à Rua São José, nº 25, Centro, nesta cidade, cujo fim destina-se ao funcionamento da sede administrativa desta autarquia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1. Conforme previsão contratual, constante da **Cláusula Sétima**, fica expressamente convencionada, pelo presente Termo Aditivo, a Prorrogação da Vigência do Contrato, por mais **12 (doze) meses.**

2. O Contrato em tela terá termo final em **01/03/2025** e, face de a prorrogação ora pretendida a sua vigência se estenderá até **01/03/2026**, cuja vigência do presente termo aditivo terá início em **02 de março de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1. Considerando previsão contratual, conforme a **Cláusula Sexta** altera-se o valor do objeto contratado de acordo com a variação do acumulado dos últimos 12 (doze) meses, até janeiro de 2025, calculado pelo Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M/FGV, no percentual de **6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

1. Em face do reajustamento ora citado modifica-se a **Cláusula Terceira** do contrato original, cujo valor mensal contratado de R$ 4.063,00 (Quatro mil e sessenta e três reais), passa a ser de **R$ 4.337,25 (Quatro mil trezentos e trinta e sete reais e vinte cinco centavos)**, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. Considerando o referido reajustamento fica alterado o valor total do Contrato para **R$ 52.047,00 (Cinquenta e dois mil quarenta e sete reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. As alterações do contrato objeto do presente termo de aditamento estão previstas na **Cláusula Sexta e Cláusula Sétima** do Contrato originário, em consonância com o **art. 57, II c/c § 2º e art. 65, II, d, da Lei nº 8.666, de 1993.**

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHO DAS DESPESAS

1. O presente Termo Aditivo será empenhado em conformidade com o respectivo impacto financeiro do exercício vigente, em dotação própria desta Autarquia.

2. As demais despesas previstas para o exercício subseqüente serão posteriormente empenhadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

1. A publicação, em extrato, do presente termo aditivo dar-se-á no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon – DOEM, que é condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

À vista das modificações ora ajustadas, firmam-se o presente Termo de Aditamento Contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas que não foram alcançadas pelo presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual é ratificado em todas as suas disposições, que ora passa a fazer parte integrante e complementar do instrumento contratual originário, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

E, por estarem assim, as partes, justas e contratadas e reciprocamente obrigadas ao fiel e estrito cumprimento das modificações ora avençadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas para produzir os efeitos legais de direito.

Timon (MA), 28 de fevereiro de 2025.

LOCATÁRIO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Kleiton Christian Santos Cunha
- Presidente –

LOCADOR
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

- Proprietário -

Testemunha 1:
Adelaide de Oliveira Souto
CPF nº 605.023.053-63

Testemunha 2:
Gisne Micaela da Silva Pereira
CPF nº 050.018.483-69

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo no que for relacionado ao Contrato nº 03/2022 e seus termos aditivos, que tem como objeto locação do imóvel para sediar a SEMEDESTT, por intermédio da Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo.

Servidor	Matrícula
Fernanda Brito Freire- Gestor	9220915
Maria Eduarda Alves Pereira- Fiscal	9220921

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços. Atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação da despesa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 008/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 01/2024 e 02/2024.

Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo no que for relacionado ao Contrato nº 01/2024 e 02/2024, e seus termos aditivos, que tem como objeto fornecimento de link de internet para atender as demandas da SEMEDESTT e do Parque Empresarial, por intermédio da Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo.

Servidor	Matrícula
Fernanda Brito Freire- Gestor	9220915
Maria Eduarda Alves Pereira- Fiscal	9220921

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação da despesa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CPL

PORTARIA Nº 002/2025 – CPL DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos pagamentos de suprimento de fundos.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Comissão Permanente de Licitações no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos de suprimento de fundos e notas fiscais.

Servidor	Matrícula
GESTOR: ROSILENE DE OLIVEIRA COSTA E SILVA	9280-2
FISCAL: HALLEXSYA MILLENA CRUZ DE AZEVEDO	927239

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços. Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor retroativo a partir de 02 de fevereiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º - Revoga-se sem efeito a portaria 008/2025.

RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

RETIFICA-SE À PORTARIA Nº 005/2025 - FMC, PUBLICADA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2025 NA EDIÇÃO Nº 3.095:
ONDE SE LÊ: Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 12 de fevereiro de 2025.
LEIA-SE: Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato de Contrato Nº 008/2024, Dispensa Eletrônico Nº 001/2025, Processo Administrativo nº 01317/2025, publicado no Diário Oficial do Município na data de 24 de Fevereiro de 2025, Edição nº 3.103, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.
Onde se lê:
Valor mensal estimado: R$ 264.811,24 (Duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e onze reais e vinte e quatro centavos).
Valor total estimado: R$ 1.588.867,46 (Um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos).
Leia-se:
Valor mensal estimado: R$ 340.725.84 (Trezentos e quarenta mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).
Valor total estimado: R$ 2.044.355,04 (Dois milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato de Contrato Nº 007/2024, Dispensa Eletrônico Nº 001/2025, Processo Administrativo nº 01317/2025, publicado no Diário Oficial do Município na data de 24 de Fevereiro de 2025, Edição nº 3.103, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.
Onde se lê:
Valor mensal estimado: R$ 658.496,33 (Seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)
Valor total estimado: R$ 3.950.980,08 (Três milhões, novecentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta reais e oito centavos)
Leia-se:
Valor mensal estimado: R$ 919.413,27 (Novecentos e dezenove mil, quatrocentos e treze reais e vinte e sete centavos).
Valor total estimado: R$ 5.516.481,00 (Cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil e quatrocentos e oitenta e um reais).

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo/Protocolo nº 050/2025-SAAE.
Termo Aditivo nº 004/2025
Contrato nº 001/2021
Proveniente do Processo Administrativo nº 027/2021, vinculado à Dispensa de Licitação nº 001/2021
Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência e Reajuste de preço contratual.
Fundamentação Legal: Art. 57, II, c/c § 2º e Art. 65, II, d, da Lei nº 8.666 de 1993.
Vigência do Contrato: 01/03/2021 a 01/03/2025
Vigência do Aditivo: 02/03/2025 a 01/03/2026

ISSN 2965-8489

Valor Mensal Reajustado: R$ 4.337,25
Locatário: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE
CNPJ do Locatário: 06.429.229/0001-22
Locador: Antonio Francisco dos Santos Sampaio
CPF do Locador: 497.535.413-68
Proj./Atividade: 17.122.1001.2140.0000 – Manutenção do SAAE
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00
Fonte de Recurso: 1.500.00
Data da Assinatura do Aditivo: 28/02/2025.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 010/2025-FMC
Favorecido: GIOVANNA CARVALHO SOUSA SILVA
Cargo/Função: Coordenadora Municipal da Juventude
Órgão: Fundação Municipal de Cultura
Destino: SÃO LUÍS-MA
Período: 18 à 20 de março de 2025
Quantidade de Diárias: 2 diárias
Valor Unitário: 230,00 **Valor Global**: 460,00
Finalidade: Participar do evento do Encontro de Secretárias e Secretários de juventude do Maranhão com o tema "O papel da Juventude Maranhense no Desenvolvimento Econômico".

SEMDES

RESOLUÇÃO N ° 001/2025 – CMAS/TIMON – MA

Dispõe sobre a Prorrogação de mandato dos conselheiros titulares e suplentes deste Colegiado.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Timon – MA, em reunião extraordinária, no dia 25 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal n° 1.673, de 16 de dezembro de 2010, c/c Regimento Interno do CMAS e Lei municipal nº2255, de 29 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO as deliberações do colegiado em Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar Prorrogação do mandato dos atuais conselheiros titulares e suplentes eleitos para o Biênio 2023 -2025 do CMAS, por 120 (cento e vinte) dias, visando não acarretar prejuízo aos trabalhos e do rito de conclusão do processo de eleição, posse dos Conselheiros e Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 25 de fevereiro de 2025.

Leonilton da Silva Prado
Presidente do CMAS/Timon-MA

RESOLUÇÃO N ° 003/2025 – CMAS/TIMON – MA

Aprovação do Plano de Ação 2025: Serviços de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Timon – MA, em reunião extraordinária em 25 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal n° 1.673, de 16 de dezembro de 2010, c/c Regimento Interno do CMAS e Lei municipal nº2255, de 29 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação 2025: Serviços de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 25 de fevereiro de 2025.

Leonilton da Silva Prado
Presidente do CMAS/Timon-MA

RESOLUÇÃO N ° 004/2025 – CMAS/TIMON – MA

Dispõe sobre a aprovação da Reprogramação de saldos financeiros referente ao cofinanciamento Estadual e Federal dos recursos da Assistência Social no Município de Timon – MA, exercício de 2024 para o ano de 2025.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Timon – MA, em reunião extraordinária, no dia 25 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal n° 1.673, de 16 de dezembro de 2010, c/c Regimento Interno do CMAS e Lei municipal nº2255, de 29 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO as deliberações do colegiado em Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a Reprogramação de saldos financeiros, referente ao cofinanciamento Estadual e Federal dos recursos da Assistência Social no Município de Timon – MA, exercício de 2024 para o ano de 2025.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 25 de fevereiro de 2025.

Leonilton da Silva Prado
Presidente do CMAS/Timon-MA

SEMPLUR

PREFEITURA DE Timon

República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 381/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso , que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo. O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no

ISSN 2965-8489

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 1250/022001

Conclusão: Parecer Pleno

PROCESSO Nº	*050/2025*
ORGAO/ENTIDADE	*SERV AUTÔNOM ÁGUAS E ESGOTOS SAAE*
CONTRATO Nº	*001/2021*
Valor da análise (R$)	*R$ 52.047,00*

I. Introdução

Analisei o processo n° **050/2025** , de **prorrogação da vigência e reajuste de valor conforme índice específico (IGPM) do Contrato nº 001/2021, por meio do 4º Termo de Aditivo. O referido contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado à Rua São José, nº 25, Centro, Timon-MA, destinado ao funcionamento da sede do Serviço Autônomo de Esgoto - SAAE, conforme Processo Administrativo nº 027/2021 - SAAE, Dispensa de Licitação nº 001/2021** , conforme roteiro de **Análise de Aditamento Contratual** , previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
1. Foi formalizado processo referente a solicitação de aditamento contratual? Qual o número do processo? R.: *050/2025*	X	
2. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazo? Qual o número do aditivo e do contrato que está sendo aditivado? R.: *4º Termo de Aditivo ao Contrato Nº 001/2021.* Qual o objeto aditivado? R.: *Prorrogação do prazo e reajuste de valor do contrato administrativo que tem como objeto a locação do imóvel localizado à Rua São José, nº 25, Centro, Timon-MA, destinado ao funcionamento da sede administrativa do SAAE.* Observação: A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais do Termo de Aditivo Contratual apresentado, de modo que não será objeto desta análise os demais aspectos da contratação realizada pelo município de Timon/MA, uma vez que já foi objeto da análise jurídica.	X	

Pergunta	S	N
3. Consta no processo toda a documentação exigida conforme Nota Técnica n° 05/2021? [X] Solicitação de Abertura de Processo de Aditamento Contratual (SAPAC) [X] Cópia do contrato e seus aditivos(se houver) com suas respectivas publicações [X] Justificativa fundamentada para a prorrogação do prazo, na forma do art. 57, § 2º, da Lei n. 8.666/1993 [X] Pesquisa de mercado/ ou Justificativa [X] Prova de regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas da contratada [X] Análise Técnica ou jurídica sobre a possibilidade da prorrogação [X] Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Municipal Observação: Parecer Jurídico nº 02/2025, emitido em 13/02/2025 e homologado pela Procuradoria Geral do Município em 24/02/2025.	X	
4. A prorrogação foi autorizada pela autoridade competente conforme artigo 57, §2° da lei 8.666/93? Quem autorizou a prorrogação? R.: *Kleiton Christian Santos Cunha - Presidente do SAAE*	X	
5. A vigência do(s) aditivo(s) e do contrato está cronologicamente em conformidade não havendo interrupção em sua continuidade?	X	
6. A prorrogação está sendo realizada por iguais e sucessivos períodos observada a duração do contrato? Qual a duração do contrato objeto de prorrogação? R.: *Contrato: 01/03/2021 a 01/03/2022; 3º Termo de Aditivo: 02/03/2024 a 01/03/2025* Qual a duração do Termo Aditivo de prorrogação? R.: *12 meses: 02/03/2025 a 01/03/2026*	X	
7. Há comprovação, por meio de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração?		X
8. Consta no processo justificativa fundamentada do gestor, seja de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente a ser indicada como elemento de vantagem(vantajosidade) legitimador da renovação(prorrogação) contratual? Observação: Conforme Parecer Jurídico nº 02/2025 emitido em 13/02/2025, por Keteuinny de Oliveira de Sousa Alves - Assessor Jurídica do SAAE, homologado pela Procuradoria Geral do Município, e justificativa do Presidente do SAAE, Sr. Kleiton Christian Santos Cunha, expedida em 05/02/2025.	X	
9. Trata-se de aditamento de contrato de serviço continuado ou exercido de forma contínua?	X	
10. O contrato atingiu o prazo máximo de vigência previsto em lei ou no contrato, no caso, 60 (sessenta) meses?		X
13. Trata-se de contrato de locação de equipamentos ou utilização de programas de informática?		X
19. Consta comprovante de manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação no que se refere a regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas?	X	
20. Consta algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?		X
21. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do aditamento contratual? Observação: Conforme informação na solicitação de abertura deste processo.	X	

Pergunta	S	N
22. O Termo Aditivo está devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas constando rubrica em todas as páginas? Qual a data da assinatura? R.: *28/02/2025*	X	
24. O Termo Aditivo em análise está em conformidade com o estabelecido na lei 8.666/93 e com as determinações da Nota Técnica CGM que dispõe sobre aditamento contratual?	X	
Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 23 .		

III. Conclusão

Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Timon-MA, 12 de março de 2025.

Daniele Bastos Lima

Daniele Bastos Lima
Mat.: 9220426-1
Coordenadora de Correição

Paraguaçu Santos Veras Filho
Mat.: 00000000
Controlador-Geraç

KETEUINNY DE OLIVEIRA DE SOUS...

Alteração Contratual

Em processamento

CNPJ Contratante	06429229000122
ID Contrato	DP12021
Tipo Termo	9
Numero Termo	4
Ano Termo	2025
Contratado	49753541368
Número Processo	50
Ano Processo	2025
Objeto	ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL URBANO, SITUADO NA RUA SAO JOSE, 25, CENTRO, TIMON
Data Assinatura	28/02/2025
Data Publição	06/03/2025
Data Início	01/03/2025
Data Fim	01/03/2026
CPF Autoridade	92148085387
Valor	52047
Cópia do Termo Administrativo	DOWNLOAD

FECHAR PESQUISAR LIMPAR